



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data:

Proposição:

Medida Provisória nº 703, de 18 de dezembro de 2015.

Autor: **Dep. Pauderney Avelino**

Nº do prontuário

1. ☐ supressiva

2. ☐ substitutiva

3. ☒ modificativa

4. ☐ aditiva

5. ☐ substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do art. 16 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, alterado pelo art.1º da Medida Provisória nº 703, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16.....

.....

II - a obtenção de informações e documentos, ainda desconhecidos pelos órgãos referidos no caput, que comprovem a infração noticiada ou sob investigação.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de assegurar que as informações e documentos prestados pela pessoa jurídica colaboradora sejam novas e desconhecidas pelos órgãos celebrantes do acordo de leniência, tendo em vista que é fundamental a apresentação de provas que não seriam obtidas sem a colaboração da pessoa jurídica.

PARLAMENTAR